JORNAL OFICIAL

III SÉRIE - NÚMERO 7 **SEGUNDA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2007**

SUMÁRIO

A.P.A.C. (ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E AMIGOS DA COSTA)

Constituição de associação 150

ARRISCA – ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SÓCIOCULTURAL DOS AÇORES

Constituição de associação 153

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA E JARDIM-DE-INFÂNCIA INFANTE D. HENRIQUE

Estatutos 161

ASSOCIAÇÃO DE TÁXIS DA ILHA DAS FLORES

Rectificação 165

BOVINOPICO – SOCIEDADE AGROPECUÁRIA, LDA.

Contrato de sociedade 165

EDA – ELECTRICIDADE DOS AÇORES, SA

Convocatória 166

ENGENHEIRO LUÍS GOMES, SA

Convocatória 167

M.M.P – MARTINS MOTA PARTICIPAÇÕES, SGPS, SA

Convocatória 167

A.P.A.C. (ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E AMIGOS DA COSTA)

Constituição de associação

Élia da Conceição Borges Correia de Medeiros Duarte, 2.ª ajudante deste cartório, certifica narrativamente, para efeitos de publicação que por escritura lavrada neste cartório no dia de hoje, a fls. 40 do livro de notas para escrituras diversas, n.º 135-D, foi constituída uma associação sem fins lucrativos com a denominação de A.P.A.C. (ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E AMIGOS DA COSTA), que reger-se-á pelos seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, natureza e objectivos

Artigo 1.º

É constituída, por tempo indeterminado, a A.P.A.C. (ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E AMIGOS DA COSTA), que usará a sigla "A.P.A.C.", a qual reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições aplicáveis do código civil.

Artigo 2.º

A A.P.A.C. tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios, no lugar da Lomba do Loução.

Artigo 3.º

1 - A A.P.A.C. é independente de qualquer poder ou instituição, tem carácter não confessional, apartidário e não lucrativo.

2 - Esta associação pode unir-se a outras suas congéneres ou filiar-se em organizações regionais, nacionais e internacionais similares e celebrar acordos ou contratos de cooperação com organizações ou instituições oficiais.

Artigo 4.º

Os principais objectivos da A.P.A.C. são:

a) Defender, preservar e conservar o património cultural, ecológico, paisagístico e etnográfico da Costa;
b) Preservar e defender as condições naturais e ambientais que possui a Costa;
c) Proteger e defender toda a orla marítima que envolve a Costa;
d) Lutar pela manutenção e melhoramento de todos os actuais acessos à Costa, bem como desenvolver esforços no sentido de preservar e conservar o casario tradicional da Costa;
e) Organizar e incentivar iniciativas culturais, desportivas, recreativas e sociais, que promovam e dignifiquem aspectos que digam respeito à Costa;
f) Diligenciar, junto das instituições públicas e privadas dos poderes político e económico, apoios, no sentido da A.P.A.C. desenvolver e concretizar os seus objectivos.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 5.º

Podem ser admitidos como sócios da associação todas as pessoas singulares e colectivas, com propriedade (rústica ou urbana) na Costa, que aceitem e respeitem os seus objectivos e cumprem o preceituado estatutariamente.

a) Como proprietário entende-se que seja proprietário ou alguém que o represente na qualidade de rendeiro.

Artigo 6.º

1 - Poderá ser atribuído o título de sócio honorário às pessoas singulares e colectivas, que de algum modo se distingam pelos serviços relevantes prestados à associação.

2 - Os sócios admitidos nos termos do n.º 1, ficam isentos de pagamento de quota.

3 - Podem ainda ser sócios os familiares em 1.º grau dos proprietários e todos que, por interesse próprio, sejam propostos por três sócios.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres dos sócios

Artigo 7.º

Os associados da A.P.A.C. têm direito a:

a) Frequentar as instalações e serviços da associação;

b) Colaborar e participar em todas as actividades da associação;
c) Propor sócios para a colectividade;
d) Propor à assembleia geral as medidas que julgarem convenientes, com vista a que sejam atingidos os objectivos a que a associação se propõe;
e) Serem previamente ouvidos, quanto a decisões, que possam afectar a sua qualidade de sócios;
f) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
g) Renunciar em qualquer altura a sua qualidade de sócio, mediante carta enviada à direcção;
h) Reclamar, por escrito, para a assembleia geral, das decisões ilegais ou injustas da direcção.

Artigo 8.º

São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente as quotas;
b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos da associação;
c) Respeitar e acatar as deliberações da assembleia geral e da direcção;
d) Participar nas actividades da associação;
e) Exercer pelo período de três anos os cargos para que forem eleitos, não se podendo recusar a tomar posse, nem ao desempenho das suas funções, excepto em casos excepcionais devidamente fundamentados.

Artigo 9.º

1 - Perde o direito de sócio aquele que durante doze meses não pagar as suas quotas.
2 - Perde, ainda, tal direito todo o associado que venha a praticar actos, que possam contribuir para o descrédito da colectividade ou ponham em causa, de alguma forma, e sem fundamento, os objectivos da associação.

Artigo 10.º

A perda da qualidade de sócio será deliberada em assembleia geral, mediante proposta da direcção.

Artigo 11.º

Não podem ser eleitos para os órgãos sociais da associação os sócios:

a) Que tenham menos de dezoito anos de idade;
b) Que tenham sido admitidos há menos de seis meses para a associação.

CAPÍTULO IV

Dos corpos gerentes

Artigo 12.º

São órgãos da associação:

a) Mesa da assembleia geral;
b) Direcção;
c) Conselho fiscal.

Assembleia geral

Artigo 13.º

A assembleia geral é o órgão máximo da associação. É constituída por todos os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e, as suas deliberações, em conformidade com a lei e os estatutos, obrigam todos os sócios.

Artigo 14.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

Artigo 15.º

Têm direito a participar na assembleia geral com direito a voto, todos os sócios com a quota em dia.

Artigo 16.º

Quando outra maioria não for indicada ou legalmente exigível, as decisões da assembleia geral são tomadas por maioria simples, recorrendo-se a voto secreto sempre que se refiram a pessoas.

Artigo 17

A assembleia geral constitui-se legalmente com a presença da maioria dos sócios, se passados trinta minutos sobre a hora marcada não houver número legal (quórum) realizar-se-á com a presença de qualquer número de sócios.

Artigo 18.º

1 - A assembleia geral reúne ordinariamente no 1.º trimestre de cada ano e extraordinariamente por iniciativa do seu presidente a pedido da direcção ou por um grupo de dez sócios em pleno gozo dos seus direitos.
2 - A assembleia geral deverá ser convocada pelo presidente da mesa, com pelo menos oito dias de antecedência, por meio de aviso escrito a todos os sócios onde constará o dia, a hora e o local da reunião.

Artigo 19.º

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

a) Presidir às assembleias gerais;
b) Dar posse aos titulares dos órgãos eleitos;
c) Convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.

Artigo 20.º

Compete à assembleia geral:

a) Eleger e destituir os corpos gerentes;
b) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;

c) Decidir em última instância dos recursos interpostos dos actos da direcção;
d) Examinar, discutir e votar o relatório de contas apresentado pela direcção e o parecer do conselho fiscal;
e) Elaborar o respectivo regimento;
f) Determinar a orientação geral da associação e aprovar os documentos programáticos e de princípios, bem como o plano de actividades;
g) Decidir sobre a exclusão, exoneração e suspensão de sócios;
h) Decidir a dissolução da associação;
i) Deliberar sobre todas as questões que não estejam compreendidas na competência específica dos outros órgãos.

Da direcção

Artigo 21.º

A direcção é o órgão executivo e administrativo da associação composta por três membros eleitos em assembleia geral, um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Artigo 22.º

A direcção reúne ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente a pedido do seu presidente.

Artigo 23.º

Compete ao presidente da direcção:

a) Presidir às reuniões de direcção;
b) Convocar as reuniões de direcção que achar convenientes;
c) Propor ao presidente da assembleia geral a reunião dos associados sempre que o ache conveniente para os interesses da associação;
d) Representar a associação em juízo e fora dele, podendo delegar tais poderes noutros membros da direcção.

Artigo 24.º

Compete à direcção:

a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas em assembleia geral;
b) Dar execução a tudo quanto se mostre adequado a prossecução dos fins e objectivos da associação;
c) Administrar e gerir os interesses e o património da associação;
d) Admitir e rejeitar sócios;
e) Apresentar à assembleia geral o relatório anual de contas e o plano de actividades;
f) Propor à assembleia geral a atribuição do título de sócio honorário.

Artigo 25.º

As decisões da direcção deverão ser tomadas por consenso, caso assim não aconteça, as deliberações serão por maioria simples.

Artigo 26.º

A associação só fica obrigada com a assinatura de dois membros da direcção, sendo um deles o presidente, excepto em casos de mero expediente.

Do conselho fiscal

Artigo 27.º

O conselho fiscal é composto por três membros, um presidente, um secretário e um relator, eleitos em assembleia geral.

Artigo 28.º

É da competência do conselho fiscal:

a) Acompanhar a administração do património financeiro da associação;
b) Fiscalizar as contas e elaborar um relatório a apresentar à assembleia geral;
c) Verificar o cumprimento dos estatutos da associação.

Artigo 29.º

O conselho fiscal funcionará com a maioria dos seus membros e reunirá, em princípio, uma vez por ano, ou sempre que o julgue necessário.

Do mandato

Artigo 30.º

Todos os corpos gerentes da associação são eleitos por triénio, cujos membros não poderão exercer mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO V

Da eleição dos corpos gerentes

Artigo 31.º

A eleição da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, é feita de três em três anos, no 1.º trimestre daquele ano, em assembleia geral, especialmente convocada para o efeito.

Artigo 32.º

As candidaturas aos corpos gerentes serão efectuadas através de listas com os nomes dos sócios e onde serão indicados os cargos respectivos.

Artigo 33.º

Podem candidatar-se aos corpos gerentes sócios não presentes em assembleia geral desde que tenham dado autorização para a sua inclusão nas listas concorrentes.

Artigo 34.º

As listas concorrentes serão apresentadas até à hora marcada para o início da assembleia geral, ao presidente da mesma.

Artigo 35.º

As eleições fazem-se com listas plurinominais e por escrutínio secreto.

Artigo 36.º

Será proclamada vencedora a lista que obtiver o maior número de sufrágios.

CAPÍTULO VI

Do património

Artigo 37.º

O património da associação é constituído por:

a) Bens móveis e imóveis;
b) Fundos depositados em instituições de crédito bancárias.

Artigo 38.º

Constituem receitas da associação:

1 - Produto de quota dos sócios.
2 - Rendimento de bens próprios.
3 - Produto de festas e subscrições.
4 - Subsídios do governo e de outros organismos oficiais.
5 - Subsídios das autarquias locais.
6 - Donativos de outras proveniências.
7 - Apoio de programas a que se candidate a associação.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Da dissolução

Artigo 39.º

A dissolução da colectividade só poderá ser deliberada em assembleia geral, expressamente convocada para esse fim, com uma votação de pelo menos ¾ dos sócios presentes.

Dos casos omissos

Artigo 40.º

Todos os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pelas disposições do código civil e demais legislação especial aplicável a associações não lucrativas ou por decisão da assembleia geral.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial da Povoação, 9 de Fevereiro de 2007. - - A 2.ª Ajudante, *Élia da Conceição Borges Correia de Medeiros Duarte.*

ARRISCA – ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SÓCIOCULTURAL DOS AÇORES

Constituição de associação

Certifico que a presente cópia composta por trinta e quatro folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 132 a fls. 133 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 106-A.

No dia 15 de Janeiro de 2007, no Cartório Notarial de Ponta Delgada, sito na Rua Dr. Hugo Moreira, 28, 30, 32 e 34, a cargo do Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo notário, compareceram como outorgantes:

1.º

Suzete Maria Madeira Dias de Frias, N.I.F. 176 534 946, casada, natural de África do Sul, residente na Rua do Funcho, 1, Vila Faia, na freguesia do Livramento deste concelho, titular do bilhete de identidade n.º 9215614 de 16 de Junho de 2000, emitido pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

2.º

Benita Maria Leal Chaves, N.I.F. 231 893 884, solteira, maior, natural da freguesia de Miragaia do concelho do Porto, residente na Rua João Francisco Cabral, 49-D, 1.º Dt.º nesta cidade de Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade n.º 11939016 de 24 de Agosto de 2006, emitido pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

3.º

Rui Pedro Costa Santos, N.I.F. 230 002 641, solteiro, maior, natural de Moçambique, residente no Caminho das 4 Canadas, 99, na cidade da Ribeira Grande, titular do bilhete de identidade n.º 10612586 de 13 de Junho de 2005, emitido pelos S.I.C de Ponta Delgada.

4.º

João Paulo Rodrigues Vidal, N.I.F. 131 021 877, casado, natural da freguesia da Trofa do concelho de Águeda, residente na Avenida Manuel Pinheiro Chagas, 3-A, na freguesia da Fajã de Cima, deste concelho, titular do bilhete de identidade n.º 7716214 de 17 de Maio de 2005, emitido pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

Verifiquei a identidade de todos os outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade.

Declararam os outorgantes.

Que, pela presente escritura, como elementos da sua comissão instaladora, formalizam a constituição de uma associação, com a denominação ARRISCA – ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SÓCIO-CULTURAL DOS AÇORES, que terá a sua sede na Rua dos Capas, 50, 1° andar, na freguesia de São José deste concelho de Ponta Delgada, a qual reger-se-á pelos estatutos constantes no documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, que fazem parte integrante desta escritura.

A comissão instaladora, composta pelos quatro outorgantes atrás referidos é presidida pela 2.ª outorgante Suzete Maria Madeira Dias de Frias e a esta comissão são cometidas transitoriamente e enquanto não forem providos os cargos dos órgãos sociais, todas as competências que legalmente são próprias dos órgãos sociais da associação entre as quais e especialmente a elaboração do regulamento interno que vai dispor sobre as matérias para ele expressamente remetidas pelos presentes estatutos ou quando, sempre com respeito pela lei, estes sejam omissos.

Na situação transitória atrás referida a associação vincula-se com a assinatura dos quatro membros em lodos os actos e contratos.

Assim o disseram e outorgaram.

Exibiram:

a) Certificado de admissibilidade de firma emitido em 29 de Dezembro de 2006, pelo registo nacional de pessoas colectivas, por onde verifiquei a denominação adoptada;

b) Cartão provisório de pessoa colectiva n.º P 512099898 com o CAE 9133.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Suzete Maria Madeira Dias de Frias – Benita Maria Leal Chaves – Rui Pedro Costa Santos – João Paulo Rodrigues Vidal. – O Notário, *Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*

CAPÍTULO I

Natureza jurídica, denominação, sede, duração e âmbito de acção

Artigo 1.º

Natureza jurídica e denominação

1 - ARRISCA – ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SÓCIOCULTURAL DOS AÇORES, adiante designada de ARRISCA, é uma associação sem fins lucrativos, constituída de harmonia e em conformidade em o estabelecido pelo regime jurídico das associações.

2 - A associação reveste a forma de uma instituição particular de solidariedade social, em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação celebrados com os serviços oficiais competentes.

Artigo 2.º

Sede, duração e âmbito de acção

1 - A associação tem a sua sede em Rua dos Capas, 50, 1.º Andar, 9500-160, na freguesia de São José do concelho de Ponta Delgada e constitui-se por tempo indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

2 - Por proposta da direcção, a ser ratificada pela assembleia geral, poderá ser alterada a sede e criadas delegações noutras ilhas.

3 - O âmbito de acção da associação e a Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

Fins e atribuições

Artigo 3.º

Objectivos

A associação tem como objecto:

1 - Promover a saúde mental e prevenir comportamentos de risco na comunidade em geral.

2 - Promover a reabilitação e a integração pessoal, familiar, social e cultural em problemáticas de exclusão social em crianças/adolescentes, jovens e adultos através de uma intervenção biopsicossocial articulada e adequada às necessidades do público alvo.

3 - Promover o aperfeiçoamento científico-cultural, técnico, organizativo, ético e humano da prática em reabilitação psicossocial e integração sóciocultural.

Artigo 4.º

Público alvo

1 - Para os exclusivos efeitos dos presentes estatutos, entende-se como público alvo os cidadãos com idades superiores a doze anos, inclusive, famílias e envolvente comunitária no âmbito da reabilitação e reintegração psicossocial nas áreas de psiquiatria e saúde mental, alcoologia, toxicodependência, sem-abrigo, criminalidade e outros em mobilidade geográfica que se encontrem em situação e vulnerabilidade social grave.

2 - Os técnicos de reabilitação e integração social, bem como, a comunidade em geral são ainda considerado público alvo conforme o n.º 1 e n.º 3 do artigo anterior.

CAPÍTULO III

Estrutura

Artigo 5.º

Estrutura

1 - A associação poderá ter extensão geográfica a outras ilhas, nos termos do n.º 2, do artigo 2.º dos presentes estatutos.

2 - As delegações de ilha escolherão de entre os respectivos membros, nos termos previstos no regulamento geral interno, delegados que integrarão os corpos sociais da associação.

Artigo 6.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento das diversas áreas de actividade constarão de regulamento interno elaborado pela direcção e aprovado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 7.º

Categorias de sócios

1 - A associação terá as seguintes categorias de sócios:

a) Sócios fundadores;
b) Sócios efectivos;
c) Sócios beneméritos;
d) Sócios honorários.

Artigo 8.º

Quem pode inscrever-se

1 - Podem ser associados as pessoas singulares, maiores de 18 anos, e as pessoas colectivas.

2 - Podem adquirir a qualidade de sócios da associação:

a) Sócios fundadores: Todas as pessoas singulares ou colectivas que integrem a associação, à data da aprovação destes estatutos;
b) Sócios efectivos: As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento de jóia e quota mensal, nos montantes afixados pela assembleia geral;
c) Sócios beneméritos: As pessoas singulares ou colectivas que através de doações relevantes feitas à associação mereçam desta o seu reconhecimento pela direcção com ratificação pela assembleia geral;
d) Sócios honorários: Pessoas singulares que, por relevantes serviços prestados à associação ou a Reabilitação e Integração Social, sejam para tal propostos pela direcção e admitidos pela assembleia geral. Poderão ser isentos do pagamento da jóia e das respectivas quotizações.

Artigo 9.º

Processo de admissão

1 - A admissão de sócios é da competência da direcção.

2 - Os candidatos a sócios a que se referem os n.º s 2 e 3 do artigo 8.º devem apresentar os seus pedidos na sede da associação ou, se existirem, na delegação em cuja área exerçam a actividade.

3 - Os pedidos serão instruídos com os elementos necessários à identificação do candidato e devem ser acompanhados por uma jóia de inscrição, não reembolsável.

4 - Uma vez completa a instrução do processo, será o mesmo submetido à direcção no prazo de sessenta dias, de cuja deliberação haverá recurso para a 1.ª assembleia geral que se realizar.

5 - Poderão fixar-se, em regulamento interno, os documentos que os candidatos devem apresentar, mas os órgãos competentes, para decidir sobre a admissão, terão sempre a faculdade de exigir as informações e elementos complementares que entendam necessário.

Artigo 10.º

Direitos dos sócios

1 - São direitos dos sócios efectivos:

a) Tomar parte nas assembleias gerais da associação, discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem submetidos;
b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
c) Beneficiar de todas as iniciativas da associação;
d) Apresentar aos órgãos competentes da associação as propostas e sugestões que considerem úteis para a prossecução das finalidades da mesma;
e) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços da associação;
f) Examinar a escrituração e as contas da associação nas épocas e nas condições estabelecidas pela lei e pelos estatutos;
g) Exercer todos os demais direitos que resultem dos presentes estatutos e do regulamento da associação.

2 - As restantes categorias de sócios gozarão dos direitos consagrados nas alíneas *c)* e *e)* do n.º 1 deste artigo.

3 - Perde provisoriamente os direitos a que este artigo se refere o sócio que tiver as quotas em atraso por um período superior a um ano, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 12.º.

Artigo 11.º

Deveres dos sócios

1 - São deveres dos sócios:

a) Pagar, de uma só vez, a jóia de admissão;
b) Pagar a quota mensal estabelecida;
c) Desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo os impedimentos ou motivos de excusa admitidos;
d) Acatar, disciplinarmente, as resoluções dos órgãos da associação desde que tomadas com observância da lei e dos presentes estatutos;
e) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da associação e para a eficácia da sua acção;
f) Cumprir todas as demais obrigações que resultem da lei e dos presentes estatutos.

2 - Os sócios honorários, e tendo ainda em atenção o estabelecido no artigo 8.º, estão isentos dos deveres consignados nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 deste artigo.

Artigo 12.º

Perda da qualidade de sócio

1 - Perdem a qualidade de sócio:

a) Aqueles que voluntariamente, e de acordo com os respectivos estatutos, expressem a vontade de deixar de estar associados;
b) Aqueles que tenham sido excluídos nos termos do artigo 10.º, n.º 4 dos presentes estatutos;
c) Aqueles que, tendo em débito quotas referentes a um período superior a doze meses, não liquidarem as respectivas importâncias dentro do prazo que por carta lhes for fixado pela direcção, salvo motivo que a mesma considere justificado.

2 - Compete à direcção declarar a perda da qualidade de sócio, sem prejuízo do direito a recurso na 1.ª assembleia seguinte.

Artigo 13.º

Disciplina

O não cumprimento, por parte dos sócios, de qualquer dos deveres referidos no artigo 11.º constitui infracção disciplinar.

Artigo 14.º

Sanções

1 - As sanções aplicáveis nos termos do artigo são as seguintes:

a) Censura oral/repreensão;
b) Advertência escrita;
c) Suspensão de direitos;
d) Exclusão/demissão.

Artigo 15.º

Competência

1 - A competência para a aplicação da sanção prevista na alínea *d)* do artigo anterior pertence à assembleia geral.

2 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do artigo anterior é da competência da direcção, com obrigatoriedade de ratificação na assembleia geral imediata.

3 - Das deliberações da direcção cabe recurso para a assembleia geral, no prazo de trinta dias, a contar da data de notificação da deliberação recorrida.

4 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento de quota.

Artigo 16.º

Defesa dos sócios sancionados

Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem que o sócio seja notificado, por carta registada com aviso de recepção, para apresentar a sua defesa no prazo de trinta dias.

Artigo 17.º

Direitos dos sócios demitidos e excluídos

1 - O sócio que por qualquer forma deixa de pertencer à associação não terá direito de haver as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as quotas relativas ao tempo em que foi membro da associação.

2 - A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos ou por sucessão.

CAPÍTULO V

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 18.º

Órgãos da associação

1 - Os órgãos da associação são:

a) A assembleia geral;
b) A direcção;
c) O conselho fiscal.

2 - Poderão ser criados na dependência da direcção, entre outras, as seguintes comissões:

a) Comissão técnico-científica;
b) Comissão de formação, qualificação e integração profissional;
c) Comissão de eventos culturais, recreativos e desportivos;
d) Comissão de relações públicas.

3 - O funcionamento, acção e duração das comissões, criadas nos termos do número anterior, serão articuladas e desenvolvidas em regulamento interno.

Artigo 19.º

Duração do mandato dos titulares dos órgãos

1 - É de três anos a duração do mandato dos titulares dos órgãos da associação, mantendo-se, no entanto, no desempenho das funções até que os novos titulares sejam empossados, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.

2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na 1.ª quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3 - Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 2, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na 1.ª quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 20.º

Elegibilidade

1 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 21.º

Impedimentos e incompatibilidades dos órgãos sociais

1 - Os membros do corpos sociais só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2 - Não é permitido aos membros dos corpos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.

3 - O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal.

Artigo 22.º

Quorum para as deliberações

1 - Os corpos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

3 - As votações respeitantes às eleições dos corpos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 23.º

Responsabilidade civil e criminal

1 - Os membros dos corpos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 24.º

Impedimentos

1 - Os membros dos corpos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhe digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.

2 - Os membros dos corpos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resulta manifesto benefício para a associação.

3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

Artigo 25.º

Delegação de voto

1 - Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura reconhecida notarialmente, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.

2 - É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos de ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 26.º

Registo em acta

Das reuniões dos corpos sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitarem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

Artigo 27.º

Exercício de cargos

Os sócios exercerão pessoal e gratuitamente os cargos para que tenham sido eleitos, sendo-lhes, porém, pagas as despesas de representação que vierem a efectuar ao serviço da associação.

Artigo 28.º

Excusas

São de admitir, como motivo de excusa dos cargos para que os sócios tenham sido eleitos, nomeadamente, a idade superior a sessenta e cinco anos, doença que torne excessivamente gravoso ou precário o exercício de funções e quaisquer outras circunstâncias que a assembleia geral considere justificadas.

Artigo 29.º

Destituição dos órgãos sociais

1 - A destituição dos órgãos sociais ou de algum dos seus membros e da competência da assembleia geral.
2 - As eleições para o preenchimento dos lugares vagos efectuar-se-ão imediatamente.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 30.º

Composição

1 - A assembleia geral é constituída por todos os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais. Cada sócio tem direito a um voto.
2 - A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa.

Artigo 31.º

Mesa da assembleia

1 - A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa de assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 32.º

Competência da mesa da assembleia geral

Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e, designadamente:

1 - Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
2 - Conferir posse aos membros dos corpos sociais eleitos.

Artigo 33.º

Competência da assembleia geral

1 - Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

a) Designar as linhas fundamentais de actuação da associação;
b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como, o relatório e contas de gerência;
d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos socais por actos praticados no exercício das suas funções;
h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
i) Deliberar sobre os regulamentos internos da associação;
j) Resolver os casos omissos nos estatutos e nos regulamentos internos de harmonia com as disposições legais e os princípios aplicáveis.

Artigo 34.º

Reuniões

A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
1 - A assembleia geral reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos corpos sociais;
b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

2 - A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 35.º

Convocação da assembleia

1 - A convocação da assembleia geral será feita pelo respectivo presidente por meio de convocatória eficaz, com a antecedência mínima de quinze dias.

2 - No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 36.º

Funcionamento da assembleia

1 - A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou a uma hora, depois com qualquer número de presentes.

2 - A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes ¾ dos requerentes.

Artigo 37.º

Votos necessários para a deliberação

1 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

2 - Exigem maioria não inferior a ¾ dos sócios presentes as deliberações que tenham por objecto a alteração dos estatutos. No caso de qualquer alteração dos estatutos para que a assembleia geral reúna validamente para deliberar, será necessário que o projecto de alteração seja divulgado aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias e, na mesma data, afixada na sede da associação.

3 - As deliberações sobre a dissolução e liquidação da associação requerem o voto favorável de pelo menos ¾ do número total dos sócios.

4 - Sem prejuízo do número anterior a dissolução não terá lugar se, pelo menos, o número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da associação.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 38.º

Composição

1 - A direcção é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro, 1.º vogal e 2.º vogal.

2 - Na ausência ou impedimento do presidente, este será substituído pelo secretário.

3 - Na ausência ou impedimento do tesoureiro este será substituído pelo 1.º vogal.

4 - Haverá simultaneamente dois suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

Artigo 39.º

Reuniões

A direcção reunirá:

a) Por convocatória do presidente;
b) Por convocatória de metade e mais um dos seus membros;
c) Obrigatoriamente uma vez em cada mês.

Artigo 40.º

Competência

Compete à direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
b) Representar a associação em juízo e fora dele;
c) Admitir sócios, decidir sobre os pedidos de demissão que apresentem e da perda da qualidade de sócios, nos termos dos presentes estatutos;
d) Definir e submeter à apreciação da assembleia geral as linhas fundamentais da política da associação e da actividade a desenvolver pelos órgãos desta;
d) Submeter à aprovação da assembleia geral, nos termos do artigo 34.º, alínea *c)* o orçamento ordinário de cada exercício e os orçamentos suplementares necessários;
e) Organizar os serviços, contratar e gerir o respectivo pessoal;
f) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da assembleia geral e as suas próprias resoluções;
g) Propor à assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, o regime geral das jóias e quotas a pagar pelos sócios.
h) Gerir os fundos da associação;
i) De modo geral, tomar as resoluções, efectivar as diligências, realizar os estudos e praticar os actos de gestão indispensáveis à prossecução dos fins da associação e que não sejam da competência dos outros órgãos.
j) Exercer competências disciplinares nos termos destes estatutos.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 41.º

Composição

1 - O conselho fiscal é constituído por três membros efectivos eleitos pela assembleia geral sendo um presidente e dois vogais.

2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 - No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo 1.º vogal e este substituído por um suplente.

Artigo 42.º

Reuniões

O conselho fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo seu presidente ou por qualquer dos seus membros e obrigatoriamente uma vez por trimestre.

Artigo 43.º

Competência

Compete ao conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe designadamente:

1 - Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente.

2 - Assistir e fazer-se representa por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente.

3 - Emitir parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação.

4 - Solicitar a direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas funções, bem como, propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão, determinados assuntos cuja importância o justifique.

CAPÍTULO VI

Regime financeiro

Artigo 44.º

Receitas

Constituem receitas da associação:

a) O produto das jóias e quotizações dos respectivos sócios;
b) As importâncias que cobra por serviços prestados;
c) Doações e subsídios não reembolsáveis do estado, das autarquias e outras entidades publicas ou privadas;
d) As heranças, legados ou doações, de que eventualmente venha a beneficiar;
e) As provenientes da actividade da associação;
f) Protocolos e acordos de cooperação;
g) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

Artigo 45.º

Jóia

1 - Pela admissão pagará o sócio uma jóia de montante a estabelecer pela direcção, de acordo com os critérios gerais definidos pela assembleia geral da associação.

2 - A admissão só produzirá efeitos depois do pagamento da jóia devida.

Artigo 46.º

Quotas

Os sócios ficam sujeitos ao pagamento de uma quota mensal de montante a estabelecer pela direcção, de acordo com as regras gerais fixadas pela assembleia geral da associação, sob proposta da direcção.

Artigo 47.º

Quem obriga a associação

A associação só se obriga:

a) Pela assinatura de dois dos membros da direcção, um dos quais será sempre o tesoureiro ou seu substituto quando se tratar de movimentação de fundos;
b) Pela assinatura de procuradores legalmente constituídos para a prática de acto certo e determinado.

CAPÍTULO VII

Da liquidação da associação

Artigo 48.º

Liquidatários

1 - A dissolução e liquidação da associação, quando a ela haja lugar, será feita pelos liquidatários que a assembleia geral para o efeito designe, sem prejuízo do disposto no artigo 184.º do código civil.

2 - A dissolução e liquidação da associação, só poderão ser decididas por maioria de ¾ dos votos dos sócios, em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

CAPÍTULO VIII

Designações transitórias

Artigo 49.º

Disposições transitórias

1 - Enquanto não forem eleitos os membros dos órgãos sociais as actividades necessárias á constituição da associação será assegurada por uma comissão instaladora.

2 - A comissão instaladora procederá às eleições dos órgãos sociais da associação no prazo de seis meses a após a data da escritura de constituição.

CAPÍTULO IX

Designações finais

Artigo 50.º

Disposições finais

1 - Todas as matérias não previstas nestes estatutos ou expressamente remetidas por eles, constarão do regula-

mento interno a elaborar pela direcção e a apresentar à ratificação da assembleia geral.

2 - Este regulamento, 48,00 horas após a votação pela assembleia geral, terá para todos os associados, a mesma força obrigatória dos estatutos.

3 - Em caso de omissão ou lacuna, a associação regular-se-á pela legislação em vigor.

Suzete Maria Madeira Dias de Frias – Benita Maria Leal Chaves – Rui Pedro Costa Santos – João Paulo Rodrigues Vidal.

Cartório Notarial de Ponta Delgada, 15 de Janeiro de 2007.- - O Notário, *Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA E JARDIM-DE-INFÂNCIA INFANTE D. HENRIQUE

CAPÍTULO I

Da associação

Artigo 1.º

Denominação

Os presentes estatutos regulam a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E JARDIM-DE-INFÂNCIA (EB1/JI) INFANTE D. HENRIQUE, adiante designada por AP.

Artigo 2.º

Objecto

À AP compete assegurar a efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos, de acordo com a legislação em vigor, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento de relações solidárias entre toda a comunidade educativa.

Artigo 3.º

Sede e duração

1 - A AP tem sede nas instalações da Escola, situadas no Alto das Covas, freguesia da Sé, concelho de Angra do Heroísmo.

2 - A AP é constituída por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por decisão da assembleia geral, convocada para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 4.º

Natureza

1 - A AP que se regerá pelos presentes estatutos aprovados em assembleia geral, é uma associação de direito privado, interesse público, educativo, formativo, cultural e científico, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e procura assegurar que a educação e ensino dos filhos ou educandos dos associados se processe segundo os princípios da Declaração dos Direitos da Criança.

2 - A AP poderá filiar-se, federar-se e cooperar com associações congéneres, ao nível de agrupamento, local, regional, nacional e internacional, desde que aprovado por assembleia geral.

3 - A AP poderá colaborar e cooperar com associações de carácter educativo, formativo, cultural, científico ou desportivo, desde que daí advenham vantagens colectivas para os filhos ou educandos dos associados.

Artigo 5.º

Fins

A AP tem como finalidade:

a) Fomentar a colaboração efectiva entre os pais e encarregados de educação e a restante comunidade educativa, nomeadamente através da participação nos órgãos de gestão escolar;
b) Apoiar e desenvolver iniciativas de carácter educativo ou social compatíveis com a natureza e objectivos da AP de iniciativa própria ou sempre que para tal seja solicitada a sua colaboração, quer pela Escola quer por associações congéneres ou outras entidades interessadas no sucesso educativo;
c) Informar os pais e encarregados de educação, associados ou não, quanto ao funcionamento da escola e da política educativa.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 6.º

Sócios

1 - Podem ser sócios por direito próprio todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a escola.

Artigo 7.º

Direitos

São direitos dos sócios:

a) Participar nas assembleias gerais;
b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais previstos nos estatutos;

c) Utilizar a AP para a resolução de quaisquer problemas relacionados com a Escola e com os seus filhos ou educandos que caibam no âmbito destes estatutos;
d) Requerer a reunião de assembleia geral, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 17.º dos estatutos.

Artigo 8.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

a) Colaborar nas actividades da AP, contribuindo para a concretização dos seus objectivos;
b) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos e ou nomeados pela direcção;
c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;
d) Contribuir para as despesas da associação da forma que for fixada pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Perda de qualidade

Perdem a qualidade de sócios aqueles que:

a) Comuniquem por escrito a sua demissão à direcção;
b) Faltando ao cumprimento dos seus deveres, sejam demitidos em assembleia geral, sob proposta devidamente fundamentada da direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

Estrutura

São órgãos sociais da AP:

a) A assembleia geral;
b) A direcção;
c) O conselho fiscal.

Artigo 11.º

Exercício de cargos

1 - O exercício de cargos nos órgãos sociais da AP não é remunerado.
2 - Os titulares dos cargos da AP são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato, excepto quando não tenham tomado parte na deliberação ou tenham votado contra a mesma, sendo esse voto nominal e registado em acta.

Artigo 12.º

Mandato

1 - O mandato dos órgãos da AP dura pelo período de um ano.
2 - Os membros dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral a realizar para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 13.º

Deliberações

1 - As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, excepto nos casos previstos nos pontos seguintes:

a) Para alteração dos estatutos, exclusão e demissão de sócios, é necessário o voto favorável de ¾ dos associados presentes na respectiva assembleia;
b) Para dissolução da associação é necessário o voto favorável de ¾ do total de associados.

Artigo 14.º

Funcionamento

1 - As reuniões dos órgãos são convocadas pelos respectivos presidentes ou por quem o substituir, sendo de cada sessão lavrada a respectiva acta.
2 - Os órgãos sociais da AP só podem funcionar com a maioria dos respectivos titulares.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 15.º

Composição

A assembleia geral é o órgão soberano da AP, sendo constituída pelos associados reunidos no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 16.º

Competências

São atribuições da assembleia geral:

a) Apreciar e votar propostas de alteração dos estatutos, do regulamento interno e de dissolução da AP;
b) Eleger ou destituir a mesa da assembleia geral e os membros dos restantes órgãos sociais da AP;
c) Discutir, dar parecer e deliberar sobre as actividades da AP;
d) Apreciar e votar o relatório e contas anuais;
e) Fixar as formas da contribuição dos sócios mediante proposta da direcção;

f) Exercer todas as demais competências que lhe são atribuídas nos termos dos presentes estatutos e da lei geral;
g) São, necessariamente, da competência da assembleia geral a destituição dos titulares dos órgãos da associação, a aprovação do balanço, a alteração dos estatutos, a extinção da associação e a autorização para esta demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

Artigo 17.º

Funcionamento

1 - A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias mediante convocatória com, pelo menos, oito dias de antecedência, com indicação da data, hora e local em que terá lugar a reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

a) Ordinariamente, reúne uma vez por ano, até 30 de Outubro, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas do ano lectivo anterior e para eleger os órgãos sociais;
b) Extraordinariamente, reúne sempre que seja convocada a requerimento da direcção, do conselho fiscal ou de pelo menos, 15% da totalidade dos associados no pleno uso dos seus direitos.

2 - A assembleia geral só poderá funcionar em 1.ª convocação desde que esteja presente a maioria absoluta dos associados e em 2.ª convocação meia hora mais tarde, com qualquer número de associados.
3 - A reunião da assembleia geral extraordinária, a requerimento dos sócios, só poderá realizar-se se comparecerem, pelo menos, 2/3 dos requerentes.
4 - Cada sócio só tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos.

Artigo 18.º

Convocatória

1 - A convocatória da assembleia geral é da competência do presidente da mesa da assembleia geral, por sua iniciativa, ou a pedido da direcção, do conselho fiscal ou a requerimento de associados nos termos do artigo 17.º, n.º 1, alínea *b)*.
2 - As formas de convocação dos associados para a assembleia geral serão:

a) Por aviso postal ou notificação através dos educandos;
b) Por aviso afixado na escola.

3 - Requerida a convocação da assembleia geral em sessão extraordinária, deve a mesma ser convocada no prazo máximo de cinco dias, após a recepção do requerimento e ter lugar nos 15 dias seguintes ao mesmo facto.

Artigo 19.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente, um 1.º secretário, um 2.º secretário e um vogal suplente.

Artigo 20.º

Competências do presidente da mesa da assembleia geral

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

a) Convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos;
b) Presidir e fiscalizar o processo eleitoral e manter actualizados os cadernos eleitorais;
c) Dar posse ao novo presidente da mesa da assembleia geral e aos membros dos corpos sociais;
d) Assinar as actas das sessões e proceder à legalização dos livros respeitantes à assembleia geral;
e) Providenciar no sentido de, no prazo de oito dias após a assembleia geral, ser afixada na escola em local apropriado para o efeito, fotocópia da acta da respectiva sessão.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 21.º

Composição

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um vogal efectivo e dois suplentes.

Artigo 22.º

Competências

Sendo o órgão de gestão da AP compete à direcção:

a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral e dirigir todas as actividades relacionadas com os objectivos da AP sua administração e seus bens;
b) Representar a AP;
c) Proceder à inscrição dos seus associados e propor à assembleia geral a perda da qualidade de sócios sempre que se justifique, nos termos estatutários;
d) Afixar antecipadamente o calendário de actividades que adoptar, para conhecimento dos interessados previamente aprovado em assembleia geral;
e) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais, para discussão e aprovação, nos termos estatutários;
f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos.

Artigo 23.º

Funcionamento

1 - A direcção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.
2 - A AP obriga-se:

a) No movimento de documentos de tesouraria com duas assinaturas, entre o presidente da direcção, o vice-presidente e o tesoureiro;
b) Para o restante expediente, com uma assinatura, preferencialmente a do presidente da direcção.

Artigo 24.º

Competências dos membros da direcção

1 - Compete ao presidente da direcção:

a) Representar a direcção;
b) Convocar os membros da direcção para as reuniões e presidir às mesmas;
c) Dirigir e coordenar os trabalhos, executando e fazendo executar as deliberações da direcção;
d) Gerir financeiramente a AP juntamente com o secretário e o tesoureiro;
c) Assinar as actas das reuniões da direcção.

2 - Compete ao vice-presidente coadjuvar e substituir o presidente na sua falta ou impedimento.
3 - Compete ao secretário e tesoureiro as atribuições que normalmente cabem a estas funções.
4 - Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas no exercício das suas funções e competências, quando em acta não se tenham a elas oposto.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 25.º

Composição

O conselho fiscal é constituído por um presidente, dois vogais efectivos e dois suplentes.

Artigo 26.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;
b) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos da AP, quando julgue necessário;
c) Cumprir as demais disposições impostas por lei no âmbito das suas funções.

Artigo 27.º

Funcionamento

O conselho fiscal reúne sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, sendo convocado pelo seu presidente.

CAPÍTULO IV

Do património

Artigo 28.º

Bens patrimoniais

Constituem património da associação quaisquer bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por qualquer dos títulos legalmente previstos e as receitas próprias da associação provenientes de quotização dos associados, subsídios e contributos financeiros públicos ou privados ou outras receitas provenientes do exercício de actividades compatíveis com a natureza da associação.

CAPÍTULO V

Do processo eleitoral

Artigo 29.º

Marcação

1 - Os membros dos órgãos sociais são eleitos anualmente por sufrágio directo e secreto.
2 - As eleições efectuar-se-ão até 30 de Outubro, na reunião ordinária anual da assembleia geral.
3 - Da respectiva convocatória constarão:

a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
b) Horário de abertura e encerramento da uma;
c) A data limite para a entrega das listas.

Artigo 30.º

Cadernos eleitorais

1 - Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no capítulo II, artigos 7.º e 8.º destes estatutos.
2 - Qualquer membro efectivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da associação até 7 dias antes da data designada para a assembleia eleitoral.
3 - As reclamações serão apreciadas pela mesa da assembleia geral até ao final do 2.º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 31.º

Apresentação de candidaturas

1 - As listas candidatas deverão dar entrada na sede da associação até 7 dias antes do acto eleitoral.
2 - As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no capítulo II, artigo 7.º destes estatutos, em número não inferior a 11 membros efectivos, sendo que a cada cargo estatutário deverá corresponder e ser indicado um associado.
3 - Qualquer membro efectivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas não pode subscrever mais de uma lista.
4 - Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.
5 - Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da comissão eleitoral.

Artigo 32.º

Votação

1 - A votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.
2 - Haverá uma única mesa de voto presidida pela comissão eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da assembleia geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.
3 - Encerrada a uma, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 33.º

Acto de posse

Os eleitos serão empossados em sessão pública de acto de posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o acto eleitoral, sendo que:

a) O presidente da mesa da assembleia geral dará posse ao presidente da mesa da assembleia geral eleito;
b) O novo presidente da mesa da assembleia geral dará posse aos restantes membros eleitos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 34.º

Dissolução

Em caso de dissolução da associação, a assembleia geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.

Artigo 35.º

Omissões

Em tudo o que fica omisso no articulado dos presentes estatutos regerão as disposições legais aplicáveis.

(Aprovado em Assembleia de Pais e Encarregados de Educação realizada em Angra do Heroísmo no dia 3 de Novembro de 2005).

ASSOCIAÇÃO DE TÁXIS DA ILHA DAS FLORES

Rectificação

Certifico que, por escritura de 15 de Fevereiro de 2007, lavrada de fls. 4 a fls. 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 34-A, do Cartório Notarial de Santa Cruz das Flores, foi rectificada a escritura de constituição da associação, sem fins lucrativos, com a denominação de ASSOCIAÇÃO DE TÁXIS DA ILHA DAS FLORES, de 18 de Janeiro de 2006, lavrada a fls. 38, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-A, concretizando que a sua sede é na Rua do Barreiro, s/n, freguesia e concelho de Santa Cruz das Flores.

15 de Fevereiro de 2007. — O Notário, *Rui Pedro Carvalho da Costa Campos.*

BOVINOPICO – SOCIEDADE AGROPECUÁRIA, LDA.

Contrato de sociedade

Conservatória do Registo Comercial de São Roque do Pico. Matrícula n.º 226/ 2 de Dezembro de 2005; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 09/ 2 de Dezembro de 2005.
Isabel Maria Fernandes Silva, conservadora da Conservatória do Registo Comercial de São Roque do Pico:

Certifica que em 20 de Outubro de 2005 foi constituída a sociedade em epígrafe, sendo sócios Octávio Manuel Gomes Silva, casado, N.I.F. 143 866 303, natural da freguesia e concelho de Lajes do Pico, residente habitualmente nos Fetais, freguesia de Piedade, concelho de Lajes do Pico e Luís Filipe Ramos Macedo da Silva, casado, N.I.F. 188616934, natural da freguesia e concelho de Madalena, residente habitualmente na Rua dos Piquinhos, 6, freguesia e concelho de São Roque do Pico, nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

1 - A sociedade adopta a firma BOVINOPICO – SOCIEDADE AGROPECUÁRIA, LDA.

2 - A sociedade tem a sua sede na rua dos Piquinhos, 6, freguesia e concelho de São Roque do Pico.

3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação em território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto a produção agrícola e animal. Actividades de serviços relacionadas com a produção agrícola e animal.

3.º

1 - O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente uma a cada um dos sócios.

2 - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até dez vezes o capital social, mediante deliberação tomada por unanimidade.

3 - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimento.

4.º

1 - A gerência da sociedade, compete a, sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 - Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.

3 - Fica desde já nomeado gerente o sócio Octávio Manuel Gomes da Silva.

4 - Além dos poderes normais, são conferidos ao gerente poderes para comprar e vender veículos automóveis.

5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado no Banco Comercial dos Açores, SA, agência de São Roque do Pico, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de São Roque do Pico, 2 de Dezembro de 2005. - A Conservadora, *Isabel Maria Fernandes Silva.*

EDA – ELECTRICIDADE DOS AÇORES, SA

Convocatória

Assembleia geral

Convocam-se os senhores accionistas da ELECTRICIDADE DOS AÇORES, SA, pessoa colectiva com o n.º 512012032, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Ponta Delgada sob o n.º 1958, com sede na Rua Francisco Pereira Ataíde, 1, em Ponta Delgada, com o capital social de € 70.000.000 (setenta milhões de euros), para a reunião ordinária da assembleia geral da sociedade, a realizar, no próximo dia 31 de Maio de 2007, pelas 10,30 horas, na sala de reuniões da instalações da EDA, sitas à Rua Francisco Pereira Ataíde, 4, em Ponta Delgada, com a seguinte ordem do dia:

1 - Ratificar a cooptação de um administrador.
2 - Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas individuais e consolidadas, do exercício de 2006.
3 - Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.
4 - Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.

De acordo com o artigo 9.º, n.º 4, do contrato social só podem assistir às reuniões da assembleia geral os accionistas com direito de voto que façam prova dessa qualidade até quinze dias antes da data da reunião da assembleia.

A prova da titularidade das acções far-se-á mediante o envio ao presidente da mesa da assembleia geral, para a sede social, com pelo menos quinze dias de antecedência

em relação à data de realização da assembleia, de declaração emitida e autenticada pelo intermediário financeiro do registo em conta das acções, da qual deverá constar que as acções em causa se encontram registadas na respectiva conta desde, pelo menos, o décimo quinto dia anterior à data da realização da assembleia e que foi efectuado o bloqueio em conta dessas acções até ao encerramento da mesma.

A cada cem acções corresponde um voto.

Os accionistas titulares de menos de cem acções poderão agrupar-se de forma a completar esse número, fazendo-se representar por qualquer um dos agrupados a indicar, por meio de carta, ao presidente da mesa da assembleia geral.

Durante os 15 dias anteriores à data da assembleia geral serão facultados à consulta dos accionistas, na sede da sociedade os documentos e informações respeitantes aos pontos da ordem de trabalhos.

Os representantes dos accionistas deverão, conforme disposto no artigo 380.º do código das sociedades comerciais, apresentar os instrumentos de representação de accionistas, nas instalações da sociedade sitas à Rua Francisco Pereira, 1, em Ponta Delgada, dirigidos ao presidente da mesa, até meia hora antes do início da reunião.

Ponta Delgada, 3 de Abril de 2007. - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Dr. José Luís Pimentel Amaral.*

ENGENHEIRO LUÍS GOMES, SA

Convocatória

Nos termos legais e estatuários, convocam-se os senhores accionistas para a assembleia geral extraordinária da sociedade, a realizar na Rua da Piedade, s/n., freguesia dos Arrifes, concelho de Ponta Delgada, em 16 de Maio de 2007, pelas 14,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1 – Doação de um prédio urbano para domínio privado da EDA, SA.

Ponta Delgada, 30 de Março de 2007. – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Jorge Alexandre do Espírito Santo Delfim.*

M.M.P. – MARTINS MOTA PARTICIPAÇÕES, SGPS, SA

Convocatória

Nos termos legais e estatuários, convocam-se os senhores accionistas para a assembleia geral da sociedade, a realizar na Avenida D. João III, 10 — 3.º Dto, freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada em 16 de Maio de 2007, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1 - Deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício de 2006.
2 - Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.
3 - Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.

Ponta Delgada, 21 de Março de 2007. - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Jorge Alexandre do Espírito Santo Delfim.*

JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	15,00 €
II série	15,00 €
III série	12,50 €
IV série	12,50 €
I e II séries	30,00 €
I, II, III e IV séries	45,00 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,7 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,70 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 00120000987698943013 0.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@azores.gov.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é http://jo.azores.gov.pt.

PREÇO DESTE NÚMERO - 10,00 € - (IVA incluído)

Montagem e Impressão
EFEITOS PRÁTICOS